

PROCESSO	:	15695/2014
PRINCIPAL	:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL (PORTAL DO ARAGUAIA)
CNPJ	:	09.235.065/0001-90
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL (2014)
FASE	:	DEFESA
GESTOR	:	ODONI MESQUITA COELHO
RELATOR	:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE	:	VITOR GONÇALVES PINHO (COORDENADOR) ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (Portal do Araguaia), referentes ao exercício de 2014, sob a gestão do senhor Odoni Mesquita Coelho, Presidente.

Por meio de relatório técnico de defesa, a equipe técnica concluiu:

a) pelo saneamento das irregularidades de números 7.1 (7.1.1), 7.2 (7.2.1), 7.4 (7.4.1) e 7.5 (7.5.1, com referência a senhora Márcia Cristina Moraes);

b) pela manutenção das irregularidades de números 7.3 (7.3.1), 7.5 (7.5.1, com referência ao senhor Odoni Mesquita Coelho) e 7.6 (7.6.1); e,

c) pela proposição de determinações à atual gestão do CIDESAPA.

Por sua vez, objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 4º, § 2º, I e II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP,

o senhor Maurício Barbosa de Freitas, Subsecretário de Controle Externo, realizou a análise de qualidade do relatório de auditoria apresentado pela equipe técnica e em seguida preencheu e assinou o formulário 'revisão-controle de qualidade-subsecretário', atestando que o relatório atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa, exceto no caso descrito no item 3 do documento revisor.

Assim, sob os termos da revisão do Subsecretário (documento digital n. 157705/2015), acolho a conclusão dos especialistas responsáveis pela análise da defesa.

Em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue-se o quadro resumo das irregularidades remanescentes:

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADE	CÓDIGO	NATUREZA	RESSARCIMENTO	REINCIDÊNCIA
Odoni Mesquita Coelho, Presidente	7.3 (7.3.1)	EB 03	grave	-	não
	7.5 (7.5.1)	JC 16	moderada	-	não
Hugo Ramão S. Arce, Contador	7.6 (7.6.1)	CC 07	moderada	-	não

Seguem as irregularidades remanescentes:

RESPONSÁVEL

ODONI MESQUITA COELHO, PRESIDENTE

7.3. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, caput, da Constituição Federal). Controle Interno Grave. EB 03.

7.3.1. A Sra. Márcia Cristina Moraes, além de atestar notas fiscais (Doc. Digital 212776/2014, p. 16, 18, 23, 25, 28, 36, 41 e 44) e de realizar pagamentos a fornecedores (Doc. Digital 212776/2014, p. 53, 57, 60, 63, 65, 74, 77, 80, 83 e 91-103), foi também nomeada para o cargo de controlador interno (Doc. Digital 212063/2014, p. 6-8) do CIDESAPA (Subitem 6.3.2).

7.5. Prestação de contas irregular de diárias (arts. 37, caput, e art. 70, parágrafo único, ambos da Constituição Federal e Acórdão TCE MT 1.783/2003). Despesa Moderada. JC 16.

7.5.1. Ausência de comprovação de despesas indenizadas por diárias percebidas pelos agentes públicos Odoni Mesquita Coelho (presidente) e Sra. Márcia Cristina Moraes (secretária executiva), conforme amostra selecionada pela equipe (Subitem 6.3.1).

RESPONSÁVEL

HUGO RAMÃO S. ARCE, CONTADOR

7.6. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público, nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC). Contabilidade Moderada. CC 07.

7.6.1. Segundo consta no relatório emitido pela Sra. Márcia Cristina Moraes junto ao aplicativo contábil do CIDESAPA (Doc. Digital 212777/2014, p. 1-3), constata-se, a partir do cotejo entre as datas e os valores de aquisição e atuais, que diversos itens patrimoniais ou não foram depreciados até o momento atual, ou o foram em taxa anual ínfima, não condizente com a natureza do bem (tecnológico) e com o largo tempo de uso (Subitem 6.4.1).

Na sequência seguem as determinações propostas pela equipe técnica:

3.2.1. Determine-se à atual gestão do CIDESAPA que, com base no princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CF/88), observe o princípio da segregação de funções, o qual consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando assim o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.(achado 7.3.1);

3.2.2. Determine-se à atual gestão do CIDESAPA que, com base no art. 194, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comprove perante o TCE MT, no prazo improrrogável de quinze dias, a contar da notificação, o recolhimento de R\$ 1.600,00, devidos pelo Sr. Odoni Mesquita Coelho aos cofres do CIDESAPA, valor esse atualizado monetariamente a partir da data 10/02/2014, até a data do efetivo recolhimento (achado 7.5.1);

3.2.3. Determine-se à atual gestão do CIDESAPA que, com base no princípio constitucional da prestação de contas (art. 70, parágrafo único, da CF/88) e em atenção a entendimento exarado por esta Corte nos autos do Acórdão 1.783/2003, não somente exija a comprovação de despesas acessórias (alimentação e hospedagem) ao objeto do deslocamento informado pelo servidor, e requeira, sob pena de devolução integral do valor da diária inquinada, comprovação documental de participação do agente no evento/local de destino informado no momento do pedido de concessão da vantagem indenizatória (achado 7.5.1); e

3.2.4. Determine-se à atual gestão do CIDESAPA que exija do profissional de contabilidade contratado o registro oportuno da depreciação contábil dos bens do Consórcio, com provisões mensais, em respeito ao Princípio Fundamental da Oportunidade, erigido na Resolução CFC 750/93, no que pese igualmente a valia da informação para a tomada de

decisão pelo Presidente, no tocante à administração dos bens móveis e imóveis da Entidade (achado 7.6.1).

Dessa forma, os autos relativos às Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (Portal do Araguaia), referentes ao exercício de 2014, encontram-se conclusos por esta SECEX, por isso encaminhado o processo para conhecimento e providências nos termos regimentais.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2015.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo